ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2026

CONTRATO 047/2026

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, brasileira, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa 66.349.033 GIOVANNA DUTRA MEYER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.349.033/0001-50, com sede Estrada Geral Barra Gaspar, Barra Gaspar, Anitápolis-SC, CEP: 88475-000 , neste ato representa pelo Sr.(a). Giovanna Dutra Meyer, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação decorrente do Processo de Dispensa de Licitação de nº 071/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal 012/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em comunicação institucional do Município de Anitápolis/SC, compreendendo o planejamento, produção, gerenciamento e divulgação de conteúdos institucionais, bem como o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHO

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UND	QTD	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		a) Atendimento presencial mínimo de 01 (um) dia por semana junto à sede da Prefeitura Municipal ou local indicado pela Administração, em horário comercial, totalizando no mínimo 08 (oito) horas semanais; b) Atendimento remoto durante os dias úteis, por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, para suporte às demandas da Administração Municipal; c) Acompanhamento das ações, programas, campanhas, projetos, obras, serviços e eventos promovidos pelo Município; d) Planejamento e execução das estratégias de comunicação institucional; e) Coleta de informações junto às Secretarias e setores da Administração Municipal para elaboração de conteúdo informativo; f) Produção de textos institucionais destinados à divulgação das ações governamentais; g) Produção de conteúdo digital para publicação nos canais oficiais do Município; h) Gerenciamento e atualização das redes sociais oficiais do Município, incluindo Facebook, Instagram e outras plataformas eventualmente utilizadas pela Administração; i) Criação de artes gráficas digitais para divulgação de campanhas, eventos, programas, comunicados, avisos e demais ações institucionais; j) Cobertura fotográfica das atividades, eventos, reuniões, inaugurações, campanhas e demais ações promovidas pelo Município, quando solicitado; k) Captação e edição de vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais para divulgação em redes sociais e demais canais oficiais; l) Produção de vídeos curtos para redes	Meses	12	R$ 1.460,00	R$ 17.520,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

		sociais, incluindo reels, stories e formatos similares; m) Apoio na divulgação de campanhas educativas, informativas e de interesse público; n) Produção de material digital para publicação no portal oficial do Município, quando solicitado; o) Apoio na organização e divulgação de eventos promovidos pela Administração Municipal; p) Disponibilização de relatórios mensais contendo resumo das atividades executadas durante o período; q) Realização de ajustes e correções nos materiais produzidos sempre que solicitados pela Administração Municipal, desde que relacionados ao conteúdo originalmente solicitado; r) Disponibilização de equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, incluindo câmera fotográfica, equipamentos de gravação, softwares de edição e demais recursos técnicos indispensáveis à perfeita execução do objeto; s) Todos os materiais produzidos, incluindo fotografias, vídeos, artes gráficas, textos e demais conteúdos, serão de propriedade do Município, ficando autorizada sua utilização para fins institucionais sem qualquer ônus adicional.				

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência do contrato, visando atender as demandas de comunicação institucional do Município de Anitápolis/SC.
- A contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela execução dos serviços, realizando atendimento presencial mínimo de 01 (um) dia por semana junto à sede da Prefeitura Municipal ou em local previamente indicado pela Administração, em horário comercial, totalizando no mínimo 08 (oito) horas semanais.
- O cronograma de atendimento presencial poderá ser ajustado em comum acordo entre a Administração e a contratada, observadas as necessidades do Município.
- Durante os atendimentos presenciais, a contratada deverá realizar reuniões de alinhamento, coleta de informações, planejamento de ações de

comunicação, produção de conteúdo, registros fotográficos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

- Além do atendimento presencial, a contratada deverá manter disponibilidade para atendimento remoto durante os dias úteis, por meio de telefone, correio eletrônico ou aplicativos de mensagens, para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal.
- A contratada deverá acompanhar as ações, programas, campanhas, eventos, obras, serviços e demais atividades desenvolvidas pelo Município, promovendo a adequada divulgação institucional por meio dos canais oficiais de comunicação.
- Os conteúdos produzidos deverão observar a identidade visual institucional do Município, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- As artes gráficas, fotografias, vídeos, textos e demais materiais produzidos deverão ser submetidos à apreciação da Administração Municipal antes de sua divulgação, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela secretaria demandante.
- Eventuais ajustes ou correções solicitados pela Administração deverão ser realizados pela contratada sem custos adicionais, desde que relacionados ao objeto originalmente solicitado.
- A contratada deverá realizar cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos, campanhas, inaugurações, reuniões, solenidades e demais atividades promovidas pelo Município, sempre que houver solicitação da Administração.
- Todos os equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.
- Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital, em qualidade compatível com sua finalidade e utilização, por meio eletrônico ou plataforma de compartilhamento de arquivos.
- Todo o conteúdo produzido em decorrência da execução contratual, incluindo textos, fotografias, vídeos, artes gráficas e demais materiais, será de propriedade do Município, que poderá utilizá-lo, reproduzi-lo e divulgá-lo para fins institucionais sem qualquer restrição ou custo adicional.
- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados e atestará sua execução para fins de pagamento.
- A contratada deverá guardar sigilo sobre informações internas eventualmente obtidas durante a execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

e ética.

2.2 Considerar as decisões ou sugestões do Município de Anitápolis, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

2.3 Fornece mão-de-obra profissional e qualificada e habilitada para execução do trabalho.

2.4 Arcar com as despesas de deslocamento e alimentação do profissional que vira realizar a prestação dos serviços no Município de Anitápolis, assim como equipamento para a realização das aulas.

2.5 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventual passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguro, taxas de serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

2.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

2.7 Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância as especificações exigidas.

2.8 Assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se ás cominações da Lei.

2.9 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da NF entregues no local e prazo estipulados na Autorização Financeira;

2.10 Prestar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Anitápolis, cumprindo com os prazos exigidos pelas Administração.

2.11 Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus anexos, bem como por quaisquer danos causados a este Município ou a terceiros.

2.12 - Os serviços devem ser executados em até 24 (horas) após a emissão da AF (Autorização Fornecimento).

3 - A CONTRATANTE se compromete a:

3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

3.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1°, da Lei 14.133/21.

3.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2°, da Lei 14.133/21.

3.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

3.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência e de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado quando do Interesse da administração, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - Será designado como gestor do Contrato a Sr.(a) Mariah Back, matricula: 1592/1.

1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora, Jessica Rieg Haverot, Matricula 1320/1, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Anitápolis, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

02.001.2.001.3.3.90.1.1500/3

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

1.1 - Advertência;
1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.

1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos

contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Anitápolis, 02 de julho de 2026

SOLANGE BACK:79016170987
Assinado de forma digital por SOLANGE BACK:79016170987
Dados: 2026.07.02 16:25:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANNA DUTRA MEYER
Data: 02/07/2026 15:37:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANNA DUTRA MEYER
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ COELHO MEDEIROS
Data: 03/07/2026 07:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIAH BACK
Data: 03/07/2026 07:58:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br